



# PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3246 DE 12 DE JULHO DE 2024

Reconhece no âmbito do Município de Monte Mor o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Cordão de Girassol passa a ser reconhecido como o símbolo Municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 2º** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados e tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** Será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas, aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de carteira de identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 12 de julho de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI  
*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR  
*Procurador Geral do Município*

Autoria: Vereadora Wal da Farmácia

